



Recibo de Protocolo Provisório:

Número do Protocolo: **008267/2019**
Número do Ofício: **360**
Ano do Ofício: **2019**
Usuário: **Arnaildo Martins de Figueredo**
Município: **Teresina**
Unidade Gestora: **SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO**
Tipo de Entrada: **Documento**
Data de entrada no protocolo: **06/05/2019 10:51:28**
Data de emissão do relatório: **06/05/2019 10:51:33**
Meio de Entrega: **Guichê**

Assunto: **ENCAMINHAMENTO DE DECLARAÇÕES**
Observações:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETARIO

Ofício GSF Nº 360 /2019.

Teresina (PI), 03 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

M.D. Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

N E S T A

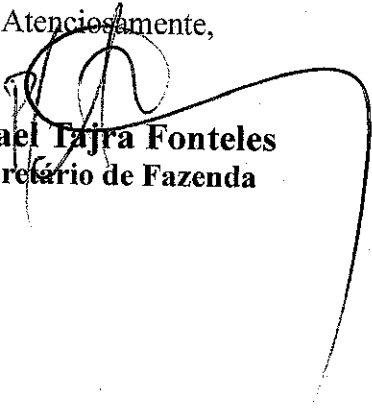
Assunto: Entrega de Declarações.

Senhor Presidente,

Em obediência à Constituição Federal e Estadual, à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, estamos encaminhando a V.Sa., em anexo, as declarações, abaixo listadas, para conhecimento e atesto:

- ✓ Declaração de Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- ✓ Declaração de Inexistência de Situação de Vedação ao Recebimento de Transferências Voluntárias;
- ✓ Declaração de Regularidade das Despesas de Caráter Continuado Derivadas do Conjunto das Parcerias Público-Privadas;
- ✓ Declaração de Divulgação da Execução Orçamentária e Financeira por Meio Eletrônico de Acesso ao Público;
- ✓ Declaração de Observância dos Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Atenciosamente,


Rafael Tajra Fonteles
Secretário de Fazenda



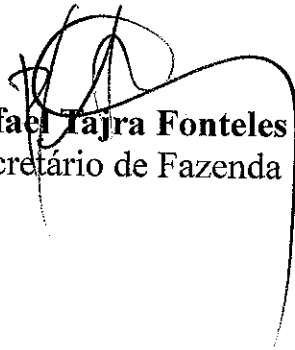
**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL**

Declaro para os fins de atendimento ao art. 23, § 3º e art. 25, § 1º, IV, “c”, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e art. 38, inciso XII, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, que o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Estado de Piauí, relativo ao 3º quadrimestre do ano de 2018 evidencia o cumprimento pelos poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) dos seguintes limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- a) limite de despesa total com pessoal;
- b) limites das dívidas consolidada e mobiliária;
- c) limites de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita; e
- d) limites de inscrição de Restos a Pagar*.

Teresina (PI), de maio de 2019.


Rafael Tajra Fonteles
Secretário de Fazenda

*Aplicável apenas aos convênios celebrados no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.